



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

ESTADO DO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 432/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Fornecimento de Peças de Reposição e
Manutenção de Centrais de Ar e Aparelhos de
Refrigeração entre si celebram o Fundo
Municipal de Assistência Social de Altamira e a
empresa A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada na Acesso Dois, nº 370, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-210, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**, Secretária Municipal de Integração Social de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.940.228/0001-73, com sede na Av. Perimental nº. 3259, Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.374-276, telefone: (93.) 3515-0076, email: climatec2006@bol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Alex Gomes de Souza, brasileiro, casado e empresário residente e domiciliado na Rua Santa Luzia nº. 1456, Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.373-450, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00281269673 DETRAN/PA e CPF n.º 628.802.232-91.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 029/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 059/2021, homologada em 04/06/2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para

ESTADO DO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PODER EXECUTIVO

aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 027/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 059/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto o Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Serviços de Manutenção de Centrais de Ar, Manutenção De Aparelhos Refrigeradores e Fornecimento de Peças de Reposição para os mesmos, Para a Sede do Município de Altamira e o Distrito de Castelo dos Sonhos conforme Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (CENTRAIS DE AR)	MARCA	UND	QTD	V.UNT	V.UNT
3	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	Hitachi	Und	5	750,00	3.750,00
6	Controle universal	Migrare	Und	20	50,00	1.000,00
7	Filtro tela (centrais de ar)	Eos	Und	50	60,00	3.000,00
12	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	Serviço	Und	30	310,00	9.300,00
14	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	Serviço	Und	30	270,00	8.100,00
15	Motor vanes do evaporador de central de ra	Eos	Und	10	80,00	800,00
16	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	Eos	Und	20	310,00	6.200,00
17	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	Eos	Und	20	315,00	6.300,00
18	Placa de comando condensador (centrais de ar)	Eos	Und	20	330,00	6.600,00
19	Placa de comando evaporador (centrais de ar)	Eos	Und	20	320,00	6.400,00
20	Placa display evaporador (centrais de ar)	Eos	Und	20	165,00	3.300,00
22	Recarga de gás de ar condicionado	Eos	Und	20	180,00	3.600,00
23	Recarga de gás em central de ar	Eos	Und	100	180,00	18.000,00
25	Remoção de central de ar de 7.000 até 30.000 btus	Serviço	Und	20	95,00	1.900,00
26	Restauração elétrica do condensador (piso-teto) – central de ar	Serviço	Und	10	140,00	1.400,00
28	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	Eos	Und	50	110,00	5.500,00
29	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF	Eos	Und	30	110,00	3.300,00
30	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF	Eos	Und	30	75,00	2.250,00
31	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	Eos	Und	30	80,00	2.400,00
33	Troca de filtro secador central de ar	Serviço	Und	10	80,00	800,00

ESTADO DO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PODER EXECUTIVO

34	Troca de hélice de central de ar	Serviço	Und	20	180,00	3.600,00
35	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	Serviço	Und	20	47,00	940,00
36	Troca de peça simdal de centralde ar	Serviço	Und	5	60,00	300,00
37	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	Serviço	Und	20	44,70	894,00
39	Troca de sensor de gelo da central de ar	Eos	Und	10	119,00	1.190,00
40	Troca de sensor de temperatura de central de ar	Eos	Und	10	119,00	1.190,00
41	Troca de sensor duplo de central de ar	Eos	Und	10	130,00	1.300,00
42	Troca de serpentina do condensador de central de ar	Serviço	Und	20	520,00	10.400,00
43	Troca de serpentina do evaporador de central de ar	Serviço	Und	20	590,00	11.800,00
44	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS	Serviço	Und	10	180,00	1.800,00
45	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8	Serviço	Und	10	120,00	1.200,00
46	Troca de válvula solenoide	Serviço	Und	10	220,00	2.200,00
47	Troca do rolamento de central de ar	Serviço	Und	20	121,00	2.420,00
49	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	Embraco	Und	10	700,00	7.000,00
50	Dobradiça de freezer (jogo)	Eos	Und	10	120,00	1.200,00
51	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	Serviço	Und	3	200,00	600,00
52	Micro do exaustor (freezer)	Elco	Und	10	100,00	1.000,00
55	Troca Borracha (freezer e borrachas)	Serviço	Und	5	220,00	1.100,00
56	Troca Compressor (freezer)	Serviço	Und	10	750,00	7.500,00
57	Troca de filtro secador com sílica (freezer)	Serviço	Und	10	100,00	1.000,00
58	Troca de interruptor (freezer)	Serviço	Und	15	100,00	1.500,00
59	Troca de motor de ventilador (freezer)	Serviço	Und	10	122,00	1.220,00
60	Troca de placa eletrônica (freezer)	Serviço	Und	10	320,00	3.200,00
66	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrial	Serviço	Und	10	550,00	5.500,00
67	Troca de termostato (freezer)	Serviço	Und	10	120,00	1.200,00
69	Troca de ventilador bebedouro industrial	Serviço	Und	10	120,00	1.200,00
ITENS PARA ENTREGA/EXECUÇÃO NO DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS						
70	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	Hitachi	Und	5	1.400,00	7.000,00
71	Compressor (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	Hitachi	Und	5	2.600,00	13.000,00
72	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	Hitachi	Und	5	750,00	3.750,00
73	Conserto placa principal evaporador	Serviço	Und	10	230,00	2.300,00
74	Controle original	Eos	Und	10	150,00	1.500,00
75	Controle universal	Migrare	Und	20	45,00	900,00
77	Limpeza em ar condicionado	Serviço	Und	10	168,00	1.680,00
78	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	Serviço	Und	50	250,00	12.500,00
82	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	Serviço	Und	30	600,00	18.000,00
83	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	Serviço	Und	30	280,00	8.400,00
84	Motor vanes do evaporador de central de ra	Eos	Und	10	118,00	1.180,00
87	Placa de comando condensador (centrais de ar)	Eos	Und	20	350,00	7.000,00
88	Placa de comando evaporador (centrais de ar)	Eos	Und	20	350,00	7.000,00
89	Placa display evaporador (centrais de ar)	Eos	Und	20	125,00	2.500,00
90	Placa receptora de central de ar	Eos	Und	20	122,00	2.440,00
91	Recarga de gás de ar condicionado	Eos	Und	20	200,00	4.000,00
93	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus	Serviço	Und	30	160,00	4.800,00
94	Remoção de central de ar de 7.000 até 30.000 btus	Serviço	Und	20	112,00	2.240,00

ESTADO DO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PODER EXECUTIVO

97	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	Eos	Und	50	120,00	6.000,00
98	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF	Serviço	Und	30	120,00	3.600,00
99	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF	Serviço	Und	30	90,00	2.700,00
100	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	Serviço	Und	30	90,00	2.700,00
101	Troca de chave contadora (centrais de ar)	Serviço	Und	10	180,00	1.800,00
102	Troca de filtro secador central de ar	Serviço	Und	10	100,00	1.000,00
103	Troca de hélice de central de ar	Serviço	Und	20	180,00	3.600,00
104	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	Serviço	Und	20	60,00	1.200,00
105	Troca de peça simdal de centralde ar	Serviço	Und	5	60,00	300,00
106	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	Serviço	Und	20	60,00	1.200,00
109	Troca de sensor de temperatura de central de ar	Serviço	Und	10	115,40	1.154,00
110	Troca de sensor duplo de central de ar	Serviço	Und	10	135,00	1.350,00
111	Troca de serpentina do condensador de central de ar	Serviço	Und	20	480,00	9.600,00
112	Troca de serpentina do evaporador de central de ar	Serviço	Und	20	580,00	11.600,00
113	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS	Serviço	Und	10	175,00	1.750,00
115	Troca de válvula solenoide	Serviço	Und	10	250,00	2.500,00
116	Troca do rolamento de central de ar	Serviço	Und	20	110,00	2.200,00
118	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	Embraco	Und	10	750,00	7.500,00
119	Dobradiça de freezer (jogo)	Eos	Und	10	120,00	1.200,00
120	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	Serviço	Und	3	240,00	720,00
121	Micro do exaustor (freezer)	Elco	Und	10	115,00	1.150,00
124	Troca Borracha (freezer e borrachas)	Serviço	Und	5	250,00	1.250,00
125	Troca Compressor (freezer)	Serviço	Und	10	750,00	7.500,00
126	Troca de filtro secador com sílica (freezer)	Serviço	Und	10	100,00	1.000,00
127	Troca de interruptor (freezer)	Serviço	Und	15	100,00	1.500,00
128	Troca de motor de ventilador (freezer)	Serviço	Und	10	119,00	1.190,00
129	Troca de placa eletrônica (freezer)	Serviço	Und	10	300,00	3.000,00
130	Troca de protetor térmico (freezer)	Serviço	Und	10	90,00	900,00
131	Troca de relê (freezer e geladeira)	Serviço	Und	10	110,00	1.100,00
132	Troca de torneira de bebedouro de coluna	Serviço	Und	10	85,00	850,00
133	Troca de resistência (freezer)	Serviço	Und	10	160,00	1.600,00
135	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrial	Serviço	Und	10	550,00	5.500,00
136	Troca de termostato (freezer)	Serviço	Und	10	120,00	1.200,00
137	Troca de torneira de bebedouro industrial	Serviço	Und	10	90,00	900,00
138	Troca de ventilador bebedouro industrial	Serviço	Und	10	120,00	1.200,00
VALOR TOTAL						360.058,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, no prazo de 1 (um) dia, publicação realizada com erros em que deu causa;

3.1.1.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.6 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.7 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal De Educação De Altamira , emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.8 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.9 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 – Informar a matéria a ser publicada no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de prestação do serviço deverá ser de 24h após a assinatura do contrato e recebimento de matérias emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.1.2 – Os serviços poderão ser executados na sede da cidade de Altamira/PA, localização conforme Anexo X, ou via atendimento remoto.

5.1.3 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal De Educação De Altamira , mediante cheque nominal ou

depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Educação de Altamira, localizado na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-855, Altamira, Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 Nos casos de Serviços Realizados no Distrito de Castelo dos Sonhos, a entrega da Nota Fiscal será no prédio da SubPrefeitura.

6.1.4 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.6 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.7 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.8 - Poderá esta CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.9 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.9.1 - especificação correta do objeto;

6.1.9.2 - número da licitação e contrato e

6.1.9.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. Katuscia de Souza Santos – Matrícula:1219537, RG 3694032 e CPF 760.366.262-15, Portaria nº. Nº 013 /2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

08.122.0029.2150 – Secretaria Municipal de Integração Social

33.90.30.00 - Material de consumo

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº

ESTADO DO PARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PODER EXECUTIVO

8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- ~~f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com~~

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PODER EXECUTIVO

a CONTRATANTE por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 07 de junho de 2021.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Integração Social
CONTRATANTE

A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA
Alex Gomes de Souza / CPF: 628.802.332-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____